TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 019/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, com sede na R MONSENHOR GIL, 3025 SALA A - FREI SERAFIM, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.318.567/0001-05, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Felipe Pontes de Macêdo Costa, inscrito no RG nº 2.585.810 e CPF nº 046.456.844-77 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à implantação de subestação aérea de 75 kVA, em 13,8 kV/380-220 V, no Estádio Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, testes, comissionamento e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

I – Exigir da Contratada o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação;

II – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução da obra, por intermédio de fiscal e/ou gestor do contrato formalmente designados, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, determinar correções e expedir orientações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

III – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou cláusulas contratuais, determinando sua imediata correção, refazimento ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

IV – Exigir a substituição de materiais, equipamentos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, baixa qualidade ou que não atendam às especificações técnicas previstas na contratação;

V – Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, quando constatadas irregularidades que comprometam a segurança da obra, das pessoas, do patrimônio público ou a adequada execução do objeto, até que sejam sanadas as inconformidades;

VI – Aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – Promover alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, nos limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando necessárias ao atendimento do interesse público;

VIII – Receber provisória e definitivamente a obra, desde que executada em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições contratuais;

IX – Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e as garantias constitucionais da Contratada;

X – Exigir da Contratada a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

2.2 São direitos da Contratada:

I – Receber da Contratante todas as informações, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orientações e demais documentos necessários à adequada execução da obra.

II – Receber a Ordem de Serviço para início da execução do objeto, bem como ter acesso ao local da obra em condições que possibilitem o regular desenvolvimento dos serviços.

III – Receber os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a devida medição e atesto da fiscalização.

IV – Solicitar esclarecimentos e orientações técnicas à Contratante sempre que houver dúvidas quanto à execução do objeto ou à interpretação dos documentos contratuais.

V – Requerer a prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual, quando presentes as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – Requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, na forma da legislação vigente.

VII – Ter assegurados o contraditório e a ampla defesa em qualquer procedimento administrativo destinado à aplicação de sanções, rescisão contratual ou adoção de medidas que possam restringir seus direitos.

VIII – Recusar a execução de serviços que impliquem alteração do objeto contratado sem a formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento legalmente cabível, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Exercer os demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente Contrato e pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.3 São deveres da Contratante:

I – Disponibilizar à Contratada todos os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à correta execução da obra.

II – Emitir a Ordem de Serviço para o início da execução do objeto, observadas as condições previstas neste Contrato.

III – Permitir o acesso da Contratada ao local da obra, assegurando as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.

IV – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da obra, promovendo as orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

V – Efetuar as medições dos serviços executados e realizar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o atesto da fiscalização.

VI – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.

VII – Receber provisória e definitivamente a obra, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

VIII – Decidir, em prazo razoável, sobre requerimentos apresentados pela Contratada relativos à execução contratual, inclusive aqueles referentes à prorrogação de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos administrativos.

IX – Exigir o cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e das demais disposições legais aplicáveis à execução da obra.

X – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, praticando todos os atos necessários à regular gestão e fiscalização da execução contratual.

2.4 São obrigações da Contratada:

I – Executar integralmente a obra objeto deste Contrato, em estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da concessionária de distribuição de energia elétrica, Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-10 e a NR-35, bem como às demais disposições legais pertinentes.

II – Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

III – Designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução dos serviços, providenciando a emissão e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a legislação aplicável, antes do início da execução da obra.

IV – Executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente por vícios, defeitos, falhas construtivas ou técnicas decorrentes da execução.

V – Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos.

VI – Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, imperfeições ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e contratuais.

VII – Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro, providenciando a remoção de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, observando a legislação ambiental aplicável.

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

IX – Responder pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução da obra, promovendo o imediato ressarcimento dos prejuízos.

X – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a execução do objeto, propondo as medidas cabíveis para a solução da ocorrência.

XI – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

XII – Realizar todos os testes operacionais, ensaios, ajustes e o comissionamento da subestação, entregando o sistema em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da documentação técnica pertinente e das garantias dos materiais e equipamentos fornecidos.

XIII – Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizando acesso aos serviços, documentos e registros relacionados à execução da obra.

XIV – Responder integralmente pela qualidade da obra executada durante o prazo de garantia previsto na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, promovendo, sem ônus para a Contratante, a correção de quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução da obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, devendo a Contratada mobilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2 A obra será executada em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da concessionária de distribuição de energia elétrica competente, Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

3.3 Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir certificação e homologação quando exigidas pelos órgãos competentes ou pela concessionária de energia elétrica.

3.4 A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, testes, comissionamento e demais serviços necessários à completa execução da obra, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.5 Durante toda a execução da obra, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como preservar o patrimônio

público, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes.

3.6 A fiscalização da Contratante poderá acompanhar a execução dos serviços em qualquer fase, realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, determinar correções e rejeitar serviços ou materiais que não atendam às especificações contratuais, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

3.7 Concluída a execução, a Contratada deverá realizar todos os testes, ensaios, ajustes e o comissionamento da subestação, promovendo sua entrega em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente, para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8 Os serviços serão considerados concluídos somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou falhas constatados durante o prazo de garantia legal e contratual.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 4.1 O valor global do presente Contrato é de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, considerada vencedora do procedimento de contratação.

4.2 No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, ferramentas, testes, comissionamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributos, taxas, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 O preço contratado é decorrente da proposta apresentada pela Contratada e da planilha orçamentária que integra este Contrato, somente podendo ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, mediante a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

4.4 Os quantitativos e serviços constantes da planilha orçamentária constituem a base para a execução do objeto, devendo qualquer alteração observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante mediante medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e aprovada pela autoridade competente, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra.

5.2 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da medição dos serviços executados, do relatório de execução correspondente e da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante ordem bancária em favor da Contratada, desde que não haja pendências que impeçam sua liquidação.

5.4 Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova sua regularização, não acarretando à Contratante qualquer ônus decorrente da suspensão do prazo de pagamento.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização.

5.6 Os pagamentos não eximem a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo resguardado à Contratante o direito de exigir a correção de defeitos, vícios ou falhas constatados posteriormente.

5.7 Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência inicial do Contrato.

6.2 Caso a execução contratual ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3 O reajuste será concedido mediante apostilamento, desde que atendidos os requisitos legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, será assegurado à Contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração unilateral promovida pela Administração que repercuta nos encargos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União / 706 - Transferências Especiais / 710 - Transferência Especial dos Estados
ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA / 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES / 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 25.752.0001.2902.0000 / INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER 27.812.0008.1407.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços de recuperação de pavimentação e sarjetas serão acompanhados e fiscalizados por um representante designado pela Contratante, conforme os seguintes aspectos:

8.1.1 O representante da Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, assegurando a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, e monitorando o cumprimento do prazo de vigência do contrato.

8.1.2 Decisões e ações que excedam a competência do representante deverão ser encaminhadas para seus superiores, a fim de que as medidas apropriadas sejam adotadas em tempo hábil.

8.1.3 A fiscalização realizada pela Contratante não exime ou modifica de forma alguma a responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços.

8.1.4 A Contratante pode exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da Contratada que dificulte a fiscalização ou adote comportamentos incompatíveis com suas funções atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado / fornecimento do objeto licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo.

11.2 A execução da obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, devendo a Contratada observar os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e concluir integralmente o objeto dentro do prazo fixado para a execução.

11.3 A vigência contratual compreenderá o período necessário à execução da obra, realização dos testes, comissionamento, recebimento provisório e definitivo, bem como à prática dos demais atos administrativos indispensáveis ao regular encerramento da contratação, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 As alterações contratuais poderão decorrer da necessidade de modificação do projeto, das especificações técnicas, dos quantitativos dos serviços, do cronograma de execução, do valor contratual ou de outras condições indispensáveis à adequada execução da obra, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente.

12.3 As alterações quantitativas do objeto observarão os limites legais aplicáveis, preservando-se a natureza, a finalidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido durante toda a sua execução, podendo ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência dos fatos que ensejarem a revisão.

12.5 Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem a prévia formalização do respectivo instrumento, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 15 de julho de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Mun. de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa:04645684477

Assinado de forma digital por Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa:04645684477
Dados: 2026.07.15 10:48:02 -03'00'

LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 32.318.567/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF: